



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 16/2014/CONSUP, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa Auxílio-Transporte**, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, direcionado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o art. 53 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *Pro tempore*, em sua reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.001587/2015/90.

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio-Transporte, a ser executado sob a responsabilidade da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE).~~

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio-Transporte, a ser executado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

~~Art. 2º O Auxílio-Transporte tem por objetivo subsidiar a locomoção diária dos discentes, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, com transportes coletivos, no trajeto entre a residência e a Universidade, durante os dias letivos.~~

Art. 2º O Auxílio-Transporte tem por objetivo subsidiar a locomoção diária dos discentes, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, com transportes no trajeto entre a residência e a Universidade, durante os dias letivos. (Nova redação dada pela Resolução nº 36/Consup, de 12 de maio de 2016).

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Art.3º Para pleitear o Auxílio-Transporte, o discente deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

~~I. — estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos de graduação da UFCA.~~

I. estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~II. estar cursando no mínimo 12 (doze) créditos dos cursos de Graduação;~~
(Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

III. comprovar situação de vulnerabilidade;

IV. apresentar todos os documentos exigidos no Edital e preencher o Formulário de Inscrição;

~~V. obter aprovação no processo seletivo realizado pelo Serviço Social da DAE;~~

V. obter aprovação no processo seletivo realizado pelo Serviço Social da PRAE; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~VI. não ter concluído nenhum curso de graduação.~~ (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

~~Art. 4º O processo seletivo será realizado pelo Serviço Social da Diretoria de Assistência Estudantil, através de avaliação socioeconômica e obedecerá a critérios técnicos específicos.~~

Art. 4º O processo seletivo será realizado pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através de avaliação socioeconômica e obedecerá a critérios técnicos específicos. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Parágrafo único. Caso julgue necessário o Serviço Social poderá utilizar recursos como entrevistas e visitas técnicas.

Art. 5º Serão considerados para análise da vulnerabilidade socioeconômica os seguintes indicadores:

- I. composição familiar;
- II. renda familiar, renda per capita, comprometimento de renda;
- III. condições de habitabilidade (localização, situação de moradia, se alugada, financiada, cedida, própria);
- IV. origem escolar até o ensino médio (escola pública ou particular, com bolsa, sem bolsa, etc.);
- V. condições de trabalho (formal, informal, concurso, temporário, cargo comissionado, etc.);
- VI. situações de agravo de doenças no grupo familiar;
- VII. recebimento de benefícios sociais de algum(s) membro(s) do grupo familiar;

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art.6º O Auxílio Transporte consiste no pagamento mensal de uma importância em dinheiro ao estudante selecionado, conforme valores e prazos estabelecidos em edital.

~~Parágrafo único. O valor correspondente será depositado mensalmente em conta corrente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.~~

Parágrafo único. O valor correspondente será depositado em conta corrente em nome do beneficiário. (Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017).

Art.7º O estudante que tenha desistido do Auxílio-Transporte durante a sua vigência, não ficará impedido de concorrer no próximo processo seletivo.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO

DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art.8º O Auxílio-Transporte poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I. por solicitação do beneficiário;

II. cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;

~~III. desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação em que o beneficiário esteja matriculado; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

IV. apresentação de documentos falsos e de informações socioeconômicas falsas ou omissão de informações verdadeiras.

~~V. deixar de apresentar histórico escolar no início de cada semestre letivo; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~VI. estar cursando menos de 12 (doze) créditos dos cursos de Graduação; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

VII. caso apresente baixo rendimento acadêmico e não aceite acompanhamento psicopedagógico e social;

~~VIII. reprovação por falta; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~IX. cometimento de qualquer ato de infração nas dependências da UFCA conforme Regimento Geral da Universidade; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~X. conduta incompatível com a exigida pela administração, incluindo-se nesses casos ausência de ética, agressividade em relação a colegas, professores e técnicos administrativos; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~XI. causar dano ao patrimônio público; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

XII. reincidência de reprovação por frequência após a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso; XII. reincidência de reprovação por frequência após a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XIII. trancamento total ou abandono; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XIV. decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvo casos devidamente justificados; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XV. transferência para outra IES; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XVI. quando o estudante estiver matriculado em curso de graduação de formação dividida em dois ciclos e, ao concluir o curso de primeiro ciclo, não se matricular no curso de segundo ciclo; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XVII. por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram a suspensão do Auxílio Transporte. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art. 8º-A O solicitante poderá ter seu Auxílio suspenso nos seguintes casos: (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

I. trancamento de matrícula por motivo de doença do beneficiário ou de pessoa pertencente ao núcleo familiar, comprovada mediante avaliação ou atestado médico; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

II. matrícula em menos de 3(três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas, como os períodos de internato ou de integralização do curso; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

III. deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para concessão do benefício. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio-Transporte

Art.10 As informações prestadas no Formulário de Inscrição, no Termo de Compromisso, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

~~Art.11 Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Diretoria de Assistência Estudantil.~~

Art.11 Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art.12 Este Anexo entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Roberto Rodrigues Ramos
Presidente em exercício do Conselho Superior